



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 058/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANUFATURA DE IDEIAS - CONSULTORIA AMBIENTAL, CULTURAL E SOCIAL LTDA - EPP**, com sede na Avenida Tietê, nº 1.454 - Campestre - Santo André - SP (09.070-310), inscrita no CNPJ sob nº 06.281.835/0001-43, aqui representada por **MAURÍCIO DE CARVALHO NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.735.680-4 e inscrito no CPF/MF 125.015.108-28, residente e domiciliado na Avenida Tietê, nº 1.454 - Campestre - Santo André - SP (09.070-310), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação, Processo nº 7509/2017, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Cajati, contemplando os atrativos, equipamentos e serviços turísticos e a infraestrutura de apoio disponível no Município, conforme Anexo I.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que a soma dos valores contratuais não ultrapasse o limite estipulado no artigo 23, inciso II, letra "a" do mesmo Diploma Legal. Os serviços serão executados conforme orientação do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do Contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 058/2017

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do Contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**.

Manutenção da Seção de Turismo – 23.695.0002.2068
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Executar os serviços, a contar do primeiro dia útil após ordem de início dos serviços expedida pelo Departamento de Planejamento Urbano, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Executar os serviços seguindo as orientações do Departamento de Desenvolvimento Econômico e seguindo normas regulamentares sobre o objeto licitado conforme proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 058/2017

- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- VIII- Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão no serviço referente ao objeto do Contrato;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- IX- Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- X- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do Contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 523/2017, designando o servidor **JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 058/2017

- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

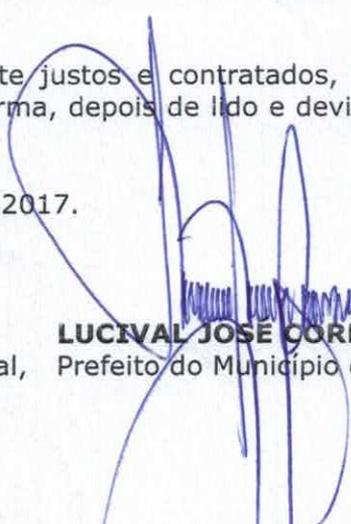
Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

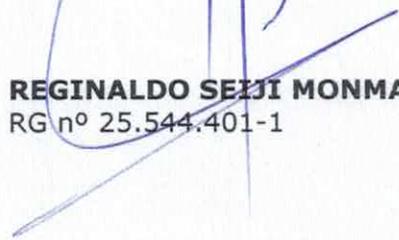
Cajati, 18 de julho de 2017.


MAURÍCIO DE CARVALHO NOGUEIRA
Manufatura de Ideias – Consultoria Ambiental,
Cultural E Social Ltda - EPP


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

CONTRATO Nº 058/2017

ANEXO I

ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

1 – Atualização do Inventário da Oferta Turística

1. Planejamento das ações incluindo reuniões técnicas;
2. Elaboração de um cronograma de trabalho;
3. Pesquisas de fontes secundárias – Definição das metodologias, documentos e bancos de dados a serem utilizados no levantamento de dados que será base inicial da pesquisa de campo;
4. Pesquisa Primária (de campo) – Visitação dos atrativos naturais e culturais, equipamentos e serviços turísticos;
5. Levantamento de dados sobre a infraestrutura local.

2 – Diagnóstico da Situação Atual da Oferta Turística

- Delineamento das metodologias e históricos das pesquisas realizadas no Inventário Turístico;
- Consolidação das informações coletadas no campo e no evento participativo, contendo descrição completa de atrativos, equipamentos e serviços turísticos e da infraestrutura básica do Município pesquisado, suas potencialidades e entraves ao desenvolvimento do turismo local;
- Análises, cruzamentos, comparações e sínteses das informações coletadas;
- Mapa turístico do Município com a localização dos atrativos pesquisados;
- Banco de imagens dos atrativos turísticos do município;
- Diagnóstico da situação atual da oferta abrangendo atrativos, equipamentos e serviços e infraestrutura de apoio.

METODOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO

Atualização do inventário turístico deverá seguir a metodologia do INVTUR, desenvolvida pelo Ministério do Turismo, enfocando três segmentos:

Categoria A – Infraestrutura de Apoio ao Turismo;

Categoria B – Serviços e Equipamentos Turísticos;

Categoria C – Atrativos Turísticos.

EQUIPE NECESSÁRIA E INSUMOS PREVISTOS

- **Coordenador Geral do Projeto** – Planejamento, contratação e supervisão da equipe de trabalho e responsabilidade técnica sobre os produtos;
- **Despesas Administrativas:** gestão dos recursos financeiros, pagamento de encargos e tributos, materiais diversos, apoio logístico;
- **Revisão, diagramação e impressão** dos documentos e textos produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: MANUFATURA DE IDEIAS – CONSULTORIA AMBIENTAL, CULTURAL E SOCIAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº 058/2017

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Cajati, contemplando os atrativos, equipamentos e serviços turísticos e a infraestrutura de apoio disponível no Município.

ADVOGADO: Gerson J. de A. Ferreira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo-90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 18 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **MAURÍCIO DE CARVALHO NOGUEIRA** — Empresário

E-mail institucional: contato@manufaturadeideias.com.br

E-mail pessoal: contato@manufaturadeideias.com.br

Assinatura: _____